



## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

### Campanha “Neste Natal...Compre no Comércio Tradicional - 2021”

Nota justificativa

Preâmbulo

A Câmara Municipal do Entroncamento, no âmbito das suas competências e atribuições e enquadrado no disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, pretende, em resposta à atual situação económica provocada pela pandemia de COVID-19, dar o seu contributo para dinamizar a procura no comércio local.

Pretende-se continuar a contribuir para a dinamização da procura no comércio tradicional, como resposta aos efeitos da pandemia sobre a economia local, pretende-se ainda, apoiar a população em geral, que sofreu uma redução considerável dos seus rendimentos nos últimos tempos. Perante tudo isto, o Município considera fundamental apoiar o setor, implementando medidas de encorajamento à procura e compra no comércio local, como tal, esta campanha pretende dar continuidade ao trabalho já desenvolvido que teve uma forte adesão por parte dos estabelecimentos, munícipes e outros consumidores.

Assim, a presente campanha consubstancia-se num investimento municipal de 20.000,00 € (vinte mil euros), com vista a dar continuidade a uma estratégia de fomento da vitalidade do tecido empresarial do nosso território, contribuindo simultaneamente para o apoio às famílias e para a sustentabilidade da economia local.

Nestes termos, é evidente, numa perspetiva social e económica, a sobreposição dos benefícios a obter com a implementação da medida aqui preconizada face aos custos que dela advêm.

### Artigo 1.º

#### Objetivo e Lei habilitante

1. A Campanha visa prosseguir com a dinamização e revitalização do comércio local, promovendo a sua atratividade e recuperando hábitos de consumo nestes estabelecimentos do concelho.
2. Simultaneamente, tendo em consideração a situação pandémica, propõe-se apoiar os cidadãos para que façam as suas compras localmente.
3. Os objetivos referidos nos números 1 e 2 consubstanciam-se na emissão de 4 000 (quatro mil) vales de compras de 10,00€ (dez euros), com utilização nos termos das presentes normas, que potenciam um incremento mínimo no volume de negócio dos comerciantes locais de 40.000,00 € (quarenta mil euros), através de um investimento municipal de 20.000,00 € (vinte mil euros).
4. As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## Artigo 2.º

### Organização

1. A Campanha é organizada pelo Município do Entroncamento, em parceria com os comerciantes do Concelho.
2. O Município do Entroncamento, no âmbito desta iniciativa, pode estabelecer parcerias com outras entidades locais que se entendam por convenientes.

## Artigo 3.º

### Âmbito

1. A Campanha destina-se aos estabelecimentos do comércio local localizados no Concelho do Entroncamento, nomeadamente, os que detêm os seguintes (CAE) - Classificação das Atividades Económicas:

- CAE 47 – Comércio a retalho (com exceção do CAE 47111 – Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, CAE 47112 – Com predominância da venda de Bebidas ou Tabacos e CAE 47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados)
- CAE 55 - Alojamento;
- CAE 56 - Restauração e Similares;
- CAE 9602 - Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- CAE 93130 - Atividades de ginásio (fitness);
- CAE 95230 - Reparação de calçado e de artigos de couro;
- CAE 96010 - Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- CAE 96091 - Atividades de tatuagem e similares;
- CAE 7911 - Atividades das agências de viagem;
- CAE 7912 - Atividades dos operadores turísticos.

## Artigo 4.º

### Adesão

1. A adesão do estabelecimento comercial poderá ser realizada a qualquer momento até ao término da campanha, devendo ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo município e que será também disponibilizada no sítio institucional na internet do Município do Entroncamento ([www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)).
2. Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um selo fornecido pelo Município do Entroncamento no momento da validação da inscrição e que deverá ser afixado no estabelecimento em local de boa visibilidade.



3. A informação relativa aos estabelecimentos aderentes será divulgada no sítio institucional na internet e na página institucional na rede social Facebook do Município do Entroncamento, assim como noutros meios de comunicação ao dispor do município que se entendam relevantes para a divulgação.
4. O Município do Entroncamento, pode rejeitar as inscrições de estabelecimentos comerciais que não se enquadrem no número 1 do artigo 3.º das presentes normas.

### Artigo 5.º

#### Funcionamento e Participação

1. A campanha consiste em vales de compras no valor de 10,00€ (dez euros) para utilizar nos estabelecimentos comerciais aderentes.
2. O valor de aquisição dos vales de compras será de metade do valor inscrito, ou seja, de 5,00€ (cinco euros).
3. Os vales de compras podem ser adquiridos a partir do dia 25 de novembro, nos seguintes locais:
  - ✓ no Serviço de Águas do Município do Entroncamento, no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo José Duarte Coelho, de segunda a sexta, das 8h30 às 16h30.
  - ✓ no Posto de Turismo do Município do Entroncamento, sito na Praça da República, de terça a sábado, das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.
  - ✓ Na Galeria Municipal, sito no Largo José Duarte Coelho, aos sábados, domingos e feriados, das 15h00 às 19h00.
4. Os vales de compras só poderão ser utilizados nos estabelecimentos aderentes à iniciativa até dia 06 de janeiro de 2022.
5. Os vales de compras apenas poderão ser descontados em compras de valor igual ou superior ao valor do(s) mesmo(s) não havendo lugar a troco ou reembolso.
6. Os vales de compras não podem ser convertidos em dinheiro.
7. Só podem ser adquiridos no máximo 3 (três) vales de compras por cidadão, cuja identificação será realizada pelo número de identificação fiscal.
8. Os estabelecimentos aderentes poderão limitar a 50% do valor das compras efetuadas o pagamento em vales. A aplicação deste limite obriga o aderente a publicitar esta informação no seu estabelecimento em local visível e a informar previamente o cliente que pretenda vir a utilizar vales de compras.
9. O pedido de reembolso ao Município do Entroncamento, pelo comerciante, é feito mediante apresentação dos vales de compras descontados aos consumidores e respetivos documentos comprovativos da venda (fatura/recibo/Fatura Simplificada) que devem obrigatoriamente mencionar o(s) número(s) que consta(m) no canto superior direito do(s) vale(s) de compras utilizado(s) na transação.
10. A colocação do número do vale, nos documentos comprovativos da venda, poder ser feito manualmente. Contudo, caso o programa de faturação o permitir, o número deve de ser colocado num campo de observações da fatura.
11. O referido pedido deve ser realizado, obrigatoriamente, entre o dia 10 de janeiro e o dia 10 de fevereiro de 2022, no Centro Empresarial do Entroncamento, sito na Rua Infante de Sagres nº 41 A, Entroncamento.



## Artigo 6.º

### Divulgação da Campanha

1. A divulgação da campanha é da responsabilidade do Município do Entroncamento, através de meios próprios ou outros ao seu dispor, nomeadamente:

- a) no sítio institucional na internet ([www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt));
- b) na sua página institucional na rede social Facebook;
- c) nos painéis informativos eletrónicos;
- d) na rede de mupies e abrigos da rede dos TURE – Transportes Urbanos do Entroncamento;
- e) pela colocação de selos identificativos da campanha nas lojas aderentes;
- f) pela divulgação de nota de imprensa aos meios de comunicação locais e regionais.

2. Em cumprimento do disposto na legislação vigente, o Município do Entroncamento obriga-se a expor claramente as condições essenciais respeitantes à campanha na divulgação da mesma.

## Artigo 7.º

### Disposições Finais

1. As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação das normas de participação, serão resolvidos por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, por proposta dos serviços, sem direito a recurso.
2. Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Município do Entroncamento, através do endereço de correio eletrónico [empresario@cm-entroncamento.pt](mailto:empresario@cm-entroncamento.pt).